



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 081/2019

Regulamenta a concessão da Lâurea denominada “Inscrição Remida” prevista no Anexo da Resolução Cofen n.º 560/2017.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso XX do Art. 6º do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a deliberação da 549ª Reunião Ordinária de Plenária que aprovou o Parecer Jurídico n.º 10/2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 13/2018.

DECIDE:

Art. 1º – Regulamentar a concessão da Inscrição Remida no âmbito do Coren-RN, conforme disposto abaixo.

Art. 2º – A Inscrição Remida é uma lâurea outorgada ao profissional de Enfermagem que tenha contribuído regularmente com as suas obrigações financeiras com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, sendo-lhe concedida a isenção do pagamento das anuidades.

Art. 3º – A inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

Handwritten signatures in blue ink.

I – Inscrição ativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo, 30 (trinta) anos, consecutivos ou não. Na contagem deste prazo, será considerada a inscrição no Sistema, independentemente da categoria;

II – Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;

III – Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem, sendo que em relação a anuidade do ano em exercício, se o requerimento for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma, e, após esta data, o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses que restam para o fim de exercício.

Art. 4º – O Requerimento deverá ser realizado com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Original e cópia simples do documento de comprovação de 30 (trinta) anos de contribuição junto ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

II - Original e cópia simples do Diploma de Enfermeiro ou do Diploma de Técnico de Enfermagem ou do Certificado de Auxiliar de Enfermagem, com o respectivo registro do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen);

III – Devolução da Carteira de Identidade Profissional do Coren-RN;

IV - Original e cópia simples da identidade/ RG (Registro Geral) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dentro da validade;

V - Original e cópia simples do RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), somente para profissionais estrangeiros residentes no Brasil;

VI - Original e cópia simples do CPF;

VII - Original e cópia simples do Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição (primeiro e segundo turnos), que pode ser substituído pela Certidão de Quitação Eleitoral, obtida no site do TSE;

VIII - Original e cópia simples da certidão de nascimento ou casamento;

IX - Original e cópia simples de 1 (um) comprovante de residência (com CEP) emitido nos últimos 6 (seis) meses;

Av. Romualdo Galvão, 558-Barro Vermelho – CEP: 59022-100 Natal-RN Telefone (84) 3222-8254

Home page: <http://www.coren.rn.gov.br> E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

X - Uma foto 3×4 coloridas, recente, com fundo branco;

XI - Caso o profissional tenha possuído inscrição em outro(s) estado(s), deverá apresentar certidão de nada consta de cada um dos Conselhos Regionais nos quais foi inscrito;

XII- Comprovante de pagamento da respectiva taxa de inscrição e carteira;

Art. 4º – Não será deferido o requerimento de inscrição remida aos profissionais que tenham sido beneficiados pela prescrição de anuidade(s) e/ou que tenham sido inscritos na Dívida Ativa do Coren-RN.

Art. 5º – Atendidos os critérios para o deferimento da Inscrição Remida, o requerimento será encaminhado para homologação em reunião plenária.

Art. 6º – Os inscritos remidos são profissionais regularmente inscritos nos Conselhos, podendo exercer a profissão, são alcançados pelo Código de Ética no exercício da profissão, estando isentos apenas do pagamento da anuidade, devendo cumprir todas as obrigações legais e éticas, inclusive votar e ser votado.

§ 1º. O inscrito detentor de inscrição remida que solicitar inscrição em nova categoria também estará isento das anuidades da nova categoria.


§ 2º. O inscrito que tenha condição de obter Inscrição Remida em uma categoria, sendo este detentor de mais inscrições, a estas também será devida a Inscrição Remida, mediante requerimento.


§ 3º. Ao profissional portador de Inscrição Remida será expedida nova carteira profissional de identidade com o mesmo número de sua Inscrição, seguido da letra “IR”, ligada por hífen.

§ 4º. O profissional com inscrição cancelada e que reúna as condições previstas nesta decisão, poderá requerer diretamente a inscrição remida.

Art. 7º – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 01 de novembro de 2019.


Silvia Helena dos Santos Gomes
Coren-RN n. ° 52.113-ENF
Presidente


Flávio Medeiros Guimarães
Coren-RN n. ° 239.210 –ENF
Conselheiro Secretário